



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua do Telégrafo – S/N – Camaçari – Bahia



RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece as normas que regulamentam a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Egrégia Congregação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, em sessão ordinária do dia 18 de novembro de 2024:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02 de 04 de agosto de 2020 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme disposto no Anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Camaçari, 18 de novembro de 2024.

Maiana Brito de Matos
Diretora
Presidente da Congregação do ICTI

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, REQUISITOS E FINALIDADE

Art. 1º. A Liga Acadêmica é uma organização sem fins lucrativos, sem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, proposta pela livre iniciativa de estudantes de graduação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal da Bahia, como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. A Liga Acadêmica é vinculada diretamente ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI).

§1º Cabe à Congregação do ICTI acompanhar as atividades da criação, registro e funcionamento da Liga Acadêmica.

§2º A Congregação do ICTI deverá notificar a criação e o reconhecimento das Ligas Acadêmicas aos Colegiados de curso de graduação.

Art. 3º. A Liga Acadêmica não possui personalidade jurídica e não poderá possuir CNPJ nem estabelecer nenhum nível de vínculo trabalhista com seus membros.

Art. 4º. A Liga tem por finalidade:

I – Atualizar, aprofundar e/ou complementar a formação acadêmica em uma área temática de conhecimento.

II – Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

III – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

IV – Promover a integração com outras instituições de ensino superior;

V – Estimular e promover a inclusão social levando o conhecimento à população através de feiras e exposições intra e extramuros

VI – Desenvolver atividades junto aos estudantes da educação básica, instituições públicas e privadas e comunidade em geral, divulgando pesquisas nas áreas da ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA

Art. 5º. A institucionalização da Liga Acadêmica é condição necessária para sua atuação no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em consonância com a Resolução UFBA nº 02/2020 e com este Regulamento.

Art. 6º. A institucionalização da Liga Acadêmica deve ser apreciada inicialmente no Departamento de lotação do/a docente Tutor/a e, em seguida, na Congregação do ICTI, que

deliberará com base em suas políticas de extensão, suas disponibilidades logísticas e infraestruturais e, quando couber, no projeto político-pedagógico do curso em que os/as estudantes estejam vinculados/as.

Art. 7º. A reserva de espaço para reuniões e eventos promovidos pelas Ligas no ICTI deverão ser solicitadas à Coordenação Administrativa, que priorizará as atividades da graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A Liga Acadêmica, através do/a docente Tutor/a, fica responsável pela utilização dos equipamentos e espaços do ICTI durante a realização das atividades.

Art. 8º. A Liga Acadêmica deve possuir Estatuto próprio que regule suas atividades e o processo de seleção de seus membros, que deve estar em acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 9º. As Ligas deverão observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para eventual arrecadação de recursos (via GRU), através de suas atividades de extensão universitária, sendo necessário o relatório e a prestação de contas ao final da atividade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. É restrito o uso da marca e o nome da UFBA na forma da Lei, aos eventos e apresentações públicas da Liga por seus membros de acordo com o Regimento Geral da UFBA e o Estatuto da Liga.

Art. 11. É restrita, com base nas legislações federais e institucionais da UFBA, a participação e patrocínio de empresas e indústrias na constituição da Liga Acadêmica e nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Qualquer situação discordante com o descrito no Art. 11 deverá ser submetida à apreciação da Congregação da Unidade.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica que, porventura, sejam de extensão devem pleitear registro e certificação junto ao Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão (SIATEX), desde que atendidos os termos estabelecidos pela Resolução 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX).

Parágrafo Único. As atividades citadas no *caput* devem ser apreciadas pelo Departamento de lotação do/a docente Tutor/a, bem como pela Congregação do ICTI.

Art. 13. Ao final de cada semestre, a Liga Acadêmica deverá enviar relatório das atividades para apreciação pelo departamento de lotação do/a docente Tutor/a e pela Congregação do ICTI.

Art. 14. O descumprimento dessa Resolução implicará em suspensão temporária ou definitiva das atividades e certificação da Liga e a depender da circunstância, a observância da lei quanto as responsabilidades individuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA

Art. 15. A Liga Acadêmica deve, necessariamente, indicar pelo menos um/a docente lotado/a no ICTI como Tutor/a, com titulação mínima de mestrado, que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a Liga se enquadra, que assumirá a responsabilidade institucional perante o ICTI/UFBA, podendo ampliar o número de tutores para, no máximo, 03.

Art. 16. A Liga Acadêmica deve ser composta por maioria de seus membros regularmente matriculados em cursos de graduação da UFBA, em proporção de 70%, podendo ter a participação de alunos/as egressos/as ou de alunos/as externos/as matriculados/as em outras Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas na proporção de 30%.

Art. 17. A Liga Acadêmica deve possuir a seguinte composição:

I – Diretoria;

II – Assembleia Geral.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar os pilares universitários de ensino, pesquisa e extensão, cada Liga Acadêmica deve ter, no mínimo, a seguinte composição na Diretoria:

I – Diretoria Geral;

II – Vice-diretoria;

III - Secretaria Geral;

IV – Coordenadoria Acadêmica;

V – Coordenadoria Científica;

VI – Coordenadoria de Extensão.

§1º A Diretoria da Liga Acadêmica é constituída por estudantes regularmente matriculados/as na UFBA, e inicialmente pelos membros fundadores.

§2º O tempo mínimo para a permanência nos cargos é de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Estatuto de cada Liga Acadêmica.

Art. 19. A Diretoria da Liga, eleita em Assembleia Geral Ordinária, será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, em observância ao Regulamento da UFBA, a presente Resolução, o Estatuto da Liga e sua Assembleia Geral.

Art. 20. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Liga que estejam em concordância com as regras definidas neste Regulamento.

Art. 21. As Assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§1º As Assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e convocadas com 48 horas de antecedência, e terão o objetivo de avaliar as atividades realizadas durante o semestre e a tomada de decisões gerais.

§2º As eleições para composição da Diretoria da Liga Acadêmica, indicada no Art. 18,

deverão ocorrer em Assembleia Ordinária, de acordo com a periodicidade estabelecida no Estatuto da Liga, quando oportuno e/ou necessário.

§3º As Assembleias extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento em que houver necessidade convocadas com antecedência mínima de 24 horas por:

I – Diretor/a Geral

II – Tutor/a da Liga;

III - maioria absoluta dos membros da Liga.

Art. 22. Cabe à Liga Acadêmica apresentar critérios precisos quanto ao ingresso de novos membros de acordo com as recomendações expressas neste Regulamento.

Art. 23. A admissão de novos membros da Liga Acadêmica se dará por seleção e caberá a Liga apresentar em seu Estatuto critérios objetivos para o ingresso de novos membros.

§1º O processo seletivo deve atender a todos os preceitos da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A periodicidade do processo seletivo será definida no Estatuto de cada Liga Acadêmica.

§3º O/A docente Tutor/a deverá acompanhar o processo seletivo.

Art. 24. A Liga definirá os requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardados os limites indicados no Art. 16.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 25. São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

I - Eleger e ser eleito nas eleições da Liga Acadêmica para os cargos de direção;

II - É facultado aos membros da Liga Acadêmica participar de estágios, projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionadas às questões de interesse nas suas respectivas áreas de atuação, bem como apresentá-los em eventos científicos;

III - Participar da organização de cursos, simpósios e congressos, entre outros eventos de extensão afins, desde que devidamente registrados no SIATEX pelo/a Tutor/a responsável e aprovados pela Congregação do ICTI;

IV - Receber certificado de participação a cada semestre, emitido e assinado pelo/a presidente da Congregação e pelo/a docente Tutor/a, desde que o membro tenha registro de pelo menos 75% de frequência nas atividades e reuniões da Liga.

V – Utilizar a infraestrutura do ICTI para realização das atividades da Liga Acadêmica, respeitando, prioritariamente, as atividades do ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade.

Art. 26. São deveres dos membros da Liga Acadêmica:

I - Respeitar as normas presentes no estatuto da Liga Acadêmica a qual faz parte;

II - Estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias atentando para o limite máximo de faltas às Assembleias Gerais e encontros das Ligas de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Zelar pelo bem-estar e respeitar os membros que compõem a liga;

IV - Permanecer por, no mínimo, um semestre na Liga para ter direito ao certificado;

V - Manter transparência administrativa;

VI - Elaborar relatório semestral de atividades, que deverá ser submetido pelo/a docente Tutor/a ao respectivo Departamento de lotação e Congregação do ICTI, para apreciação.

VII - Em caso de realização de atividades com arrecadação de recursos financeiros, deve ser discriminado o valor total arrecadado, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO/A DOCENTE TUTOR/A

Art. 27. O/A docente Tutor/a deverá apresentar relatório semestral das atividades da Liga Acadêmica ao seu Departamento de lotação, que, por sua vez, enviará à Congregação do ICTI.

Parágrafo único. A aprovação do relatório nas duas instâncias garante à Liga Acadêmica autorização de funcionamento por um ano.

Art. 28. O/A docente tutor/a é responsável pela orientação das atividades e pela solicitação de reserva dos espaços físicos na UFBA destinados às atividades da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. As ocorrências e/ou consequências das atividades da Liga Acadêmica, seja ao erário e bens públicos ou aos indivíduos, especialmente àqueles sem vínculo com a UFBA, são de responsabilidade da Direção da Liga Acadêmica.

Art. 29. Cabe ao/à docente Tutor/a da Liga Acadêmica informar ao seu Departamento, ao Colegiado do Curso de Graduação com maior número de estudantes participantes e à Congregação do ICTI quando a Liga Acadêmica, por qualquer motivo, deixar de existir ou de realizar suas atividades.

Art. 30. O registro das atividades de extensão no SIATEX deve ser feito pelo/a docente Tutor/a da Liga Acadêmica, na função de coordenador/a da atividade.

Art. 31. O/A docente Tutor/a responsável pela Liga Acadêmica poderá registrar carga horária dedicada à Liga Acadêmica em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT), relativas à tutoria, aprovada pelo seu respectivo Departamento de lotação, sem prejuízo para as atividades de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Liga Acadêmica que desrespeitar este Regulamento poderá sofrer as seguintes sanções, aplicadas pela Congregação do ICTI/UFBA:

I - Advertência verbal;

- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão temporária das atividades;
- IV - Desvinculação institucional da Liga Acadêmica.

Art. 33. As Ligas Acadêmicas já existentes e atuantes no ICTI/UFBA devem adequar-se ao disposto neste Regulamento e na Resolução CONSEPE 02/2020 em até 180 dias, garantida a autorização de seu funcionamento durante esse prazo.

Art. 34. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.